

Jusbrasil - Legislação

12 de maio de 2017

Lei 106/67 | Lei nº 106 de 05 de dezembro de 1967

Publicado por Câmara Municipal do Campo Largo (extraído pelo Jusbrasil) - 49 anos atrás

DISPÕE SABRE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA SOB A DENOMINAÇÃO DE COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ELETRICIDADE - COCEL E, D OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ver tópico (6 documentos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica denominada para fins de constituição a "COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ELETRICIDADE - COCEL" sociedade destinada a planejar, construir e explorar sistemas de produção transmissão e comércio de energia elétrica e serviços correlatos, por si ou por sociedades que organizar ou vier participar, dentro da área territorial do Município de Campo Largo e Municípios adjacentes, mediante convênios. Ver tópico

Art. 2º. A Divisão de Energia Elétrica, da Prefeitura Municipal de Campo Largo, fica extinta dos Quadros da Administração Municipal. Ver tópico

Parágrafo 1º. O pessoal existente na D.E.E. da Prefeitura Municipal, respeitados os seus direitos adquiridos, transferido para a Cocal cujo regime de trabalho é o previsto na Consolidação das Leis do trabalho e Legislação correlata, podendo os Servidores daquela Divisão, que estavam sujeitos ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná e Leis Municipais pertinentes, se o quiserem, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, da vigência desta lei, optarem pelo Regime Trabalhista. Ver tópico

Parágrafo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos ou convênios com a COCEL para a execução de serviços de iluminação pública e correlatos. Ver tópico

Art. 3º. O capital social da COCEL será de NCR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), resultante do atual valor do patrimônio, conferido através de levantamento físico-contábil bens móveis e imóveis, integrantes das instalações destinadas à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica de propriedade do Município Campo Largo. *Ver tópico*

Art. 4º. O Município de Campo Largo, subscrevera, obrigatoriamente, 90% (noventa por cento) do capital social, do qual até 40% (quarenta por cento) poderão ser representados por ações preferenciais, sem direito a voto. *Ver tópico*

Art. 5º. A COCEL, reger-se-á pelos estatutos que forem aprovados no ato de sua constituição. *Ver tópico*

Art. 6º. O Prefeito Municipal, nomeará representante seu para em nome do Município, praticar todos os atos necessários á constituição da COCEL. *Ver tópico*

Art. 7º. O Município de Campo Largo, apresentar em seu Orçamento anual, quando for o caso, previsão detalhada de subvenções ou verbas destinadas COCEL. *Ver tópico*

Art. 8º. Fica assegurado ao Legislativo Municipal, sempre que julgar oportuno, a convocação de diretores da COCEL, para a prestação de esclarecimentos relativos Política energética, administração, custos e preços. *Ver tópico*

Art. 9º. A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação no órgão Oficial do Município. *Ver tópico*

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo largo, em 5 de dezembro de 1967.

Newton Puppi

Prefeito Municipal